

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 502, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aprova o Manual dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor Elétrico Brasileiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso II, art. 4º, da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, no inciso XXIII, art. 4º, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 6º da Resolução ANEEL nº 271, de 19 de julho de 2000, o que consta do Processo nº 48500.003911/01-20, e considerando que:

em função da Audiência Pública nº 009/2001-ANEEL, realizada no período de 15 de agosto a 15 de setembro de 2001, foram recebidas sugestões de consumidores, da associação representativa dos distribuidores de energia elétrica, de concessionárias de serviço público de energia elétrica, de instituições de pesquisa, visando a atualização e consolidação dos procedimentos referentes à Pesquisa e Desenvolvimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor Elétrico Brasileiro, versão novembro de 2001, com os procedimentos para elaboração, apresentação, acompanhamento e fiscalização do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, bem como para o recolhimento das contribuições ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

Parágrafo único. O Manual, ora aprovado, está disponível aos interessados na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no endereço SGAN Quadra 603, Módulos I e J – CEP 70830-030, em Brasília – DF, e no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 2º Os Programas com prazo de apresentação até dezembro de 2001 deverão ser apresentados de acordo com os formulários constantes do “Manual para Elaboração dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor Elétrico – Ciclo 1999/2000”, todavia submetidos aos procedimentos de avaliação, acompanhamento e fiscalização definidos no manual ora aprovado.

§ 1º Os Programas com prazo de apresentação a partir de janeiro de 2002 deverão seguir integralmente o estabelecido no Manual ora aprovado.

§ 2º Os Programas de que tratam o caput deste artigo deverão ser adaptados aos novos formulários segundo cronograma a ser estabelecido pela Agência.

Art. 3º Revoga-se o art. 6º da Resolução ANEEL nº 271, de 19 de julho de 2000.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 27.11.2001, seção 1, p. 16, v. 138, n. 226.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 27.11.2001.